

# IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 201,** de 11 de Outubro de 1994.

### DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1995, abrangerá o Poder Executivo, seus fundos, e Entidades da Administração Direta, assim a execução obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- **Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o execício financeiro de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:
- § 1º. O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas;
- § 2º. As unidades orçamentárias projeterão suas despesas até o limite para o exercício em curso, a preço de setembro de 1994, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços;
- § 3º. As estimativas das receitas serão a preço de setembro de 1994, considerando-se a tendência do presente exercício e os feitos das modificações na legislatura tributária, os quais serão objeto de Leis posterior;
- § 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações de expansão;
- § 5º. O município aplicará 25% (vinte cinco porcento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, priortariamente, na manutenção e no desempenho e desevolvimento do ensino de primeiro grau (ensino fundamental e préescolar);
- **§ 6º.** Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica ao projeto.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, eas orçará a preço de setembro de 1994, corrigidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financeiros com recursos de outras esferas de Governo.



### IBATIBA - ES

#### Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- **Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.
- **Art. 5º.** As despesas com pessoal da administração direta e da indereta, ficam limitadas a 65 % (sessenta e cinco porcento) do total das receitas correntes.
- § 1º. Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênios;
- § 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da aministração nas seguintes despesas:
- I salários;
- II obrigações patronais;
- III proventos de aposentadorias;
- IV remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- V remuneração dos vereadores.
- § 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação dos cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, à qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.
- **Art. 6º**. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- § 1º. Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades benefiadas;
- § 2º. Os prazos para representação da prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício:
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim com as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



## BATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- **Art. 7º.** O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.
- **Art. 8º.** As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão, totalmente liquidadas agé o final do exercício.
- **Art. 9º.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de novembro, excepcionalmente, neste exercício, o projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de outubro de 1994.

José Alcure de Oliveira Prefeito Municipal

Registro Livro nº.